



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2972/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 112/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pela Mesa Diretora, que *“dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral da Câmara Municipal de Cariacica, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, a Mesa Diretora expõe que a proposição em apreço tem por objetivo organizar os cargos de provimento efetivo e as carreiras existentes na Câmara Municipal de Cariacica, visando melhorar a remuneração dos servidores, bem como otimizar o desempenho e a qualificação profissional dos servidores desta municipalidade, de forma a proporcionar aos munícipes a prestação de um serviço público de qualidade, por meio do estímulo à profissionalização, à atualização e ao aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que é destinado aos servidores do quadro geral da Câmara Municipal, mantém a reserva de vagas para pessoas com deficiência, os conceitos de progressão e promoção funcional, jornada de trabalho e demais direitos adquiridos.

E finaliza afirmando que o novo Plano de Cargos prestigia a continuidade dos serviços públicos e o Princípio da Eficiência administrativa, dispostas no artigo 37 da Carta Cidadã. Ressaltando-se que o plano apresentado está em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme comprovação da sua viabilidade orçamentária e financeira.

Imperioso destacar que esta D. Procuradoria analisará apenas a possibilidade de propositura do presente projeto, não se comprometendo com a análise técnica e detalhada da norma em apreço.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2972/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 112/2023

Destacamos, portanto, que é de competência da Mesa Diretora, projetos de lei que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, conforme art. 25 do Regimento Interno.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência da Mesa Diretora para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

